



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GAB. DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000398-75.2015.815.0341

RELATOR : Desembargador LEANDRO DOS SANTOS

AGRAVANTE : Pedro da Silva Mendes

ADVOGADO : Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376)

AGRAVADO : Ministério Público do Estado da Paraíba

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO.
INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.
INCONFORMISMO. COMPROVAÇÃO DA
TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. RETRATAÇÃO.
REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

- É de se conhecer Apelo interposto no prazo legal, após constatado e corrigido o erro perpetrado na Decisão Monocrática, que não conheceu do recurso por considerá-lo intempestivo, eis que o Recorrente não pode ser prejudicado por falha decorrente do próprio Poder Judiciário.

Vistos etc.

Trata-se de Agravo Interno interposto por Pedro da Silva Mendes, pugnando a reconsideração da Decisão Monocrática de fls. 45/46, que negou seguimento a Apelação interposto pelo ora Agravante.

Em suas razões recursais, sustentou que os prazos estavam suspensos, conforme Resolução nº. 19 da Presidência desta Corte (fl. 18) e que a greve perdurou até o dia 21/11/2015 (fls. 48/52).

É o relatório.

DECIDO

Compulsando os autos, verifico que, realmente, o Apelo interposto por Pedro da Silva Mendes foi manejado tempestivamente.

Como se percebe, o Apelante foi intimado da Decisão Recorrida em 11/11/2015 (quarta-feira) (fl. 11). Ocorre que em decorrência do Ato da Presidência nº 129, de 13 de novembro de 2015, os prazos processuais restaram sobrestados a partir de 10 de novembro de 2015, sendo imperioso reconhecer que o Apelo protocolizado em 07/01/2016 foi interposto no prazo legal.

Isso posto, exerço o Juízo de Retratação para reconhecer a tempestividade do Apelo de nº 0000398-75.2015.815.0341, cassando a Decisão Recorrida de fls. 45/46, devendo o referido recurso retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Intime-se.

João Pessoa, ____ de novembro de 2016.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Relator